



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS ASSISTENCIAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES, EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2026

O **CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ (CEDJ)**, associação civil sem fins lucrativos, entidade jurídica de direito privado, mantenedora do **COLÉGIO DOM JOSÉ**, inscrita no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* (CNPJ) sob o n.º 07.116.951/0001-70, com sede na **SHIS QI 26 Lote H, S/N, Lago Sul, CEP 71.670-000**, em Brasília – Distrito Federal, comunica a abertura do processo de concessão de bolsas de estudos assistenciais, integrais (100%) e parciais (50%), por meio dos procedimentos de concessão e renovação definidos no presente edital, para os interessados que possuam o perfil socioeconômico compatíveis com os requisitos dispostos na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais regulamentações, **exclusivamente para o ano letivo de 2026**.

1. DA OFERTA DE VAGAS

- 1.1 O número **total de bolsas sociais ofertadas** para o ano letivo de 2026, dependerá da quantidade de matrículas efetivamente concretizadas, seguindo os critérios legais estabelecidos pela Pasta competente, nos termos da legislação assistencial vigente;
- 1.2 O **Centro Educacional Dom José** não está obrigado a conceder bolsa social fora dos parâmetros do Edital.
- 1.3 Não serão analisados os requerimentos de bolsas de estudo incompletos e/ou com documentos pendentes.
- 1.4 A mera entrega da documentação para fins de concessão de bolsas de estudo não equivale a direito à mesma, ou seja, dependerá da adequação do aluno e de seu grupo familiar ao perfil socioeconômico estabelecido em Lei e da quantidade de vagas disponíveis.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

- 2.1 As etapas e prazos do processo de concessão de bolsa social são as seguintes:

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL			
ETAPA	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Entrega do Requerimento, da Ficha Socioeconômica e da documentação necessária	15/9/2025 a 17/10/2025	Secretaria do Colégio Dom José	O requerimento e a ficha socioeconômica constituem formulários específicos anexos a este Edital, os quais deverão acompanhar os documentos necessários para formalização do processo de concessão de bolsa assistencial.



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

Análise dos processos de concessão de bolsas assistenciais e validação pelo Departamento Jurídico	20/10/2025 a 27/11/2025	Colégio Dom José	A análise dos processos será realizada pela Comissão Permanente de Bolsa de Estudo, composta pela Secretária Escolar, Coordenação Pedagógica, Diretoria Pedagógica, Departamento Financeiro e Departamento Jurídico. A validação das bolsas sociais, segundo critérios aplicados neste Edital, em consonância com a norma assistencial, será realizada pelo Departamento Jurídico em conjunto com a Diretoria Geral, e deferido pela Diretoria Mantenedora do CEDJ.
Divulgação do resultado	A partir de 1º/12/2025	Secretaria, site e rede social do Colégio Dom José	O resultado será comunicado através de publicação de Edital, vinculado ao número do protocolo de inscrição, afixado na Secretaria do Colégio e publicado no site (www.colegiodomjose.com.br) e Instagram (@colégio.domjose)
Formalização do contrato de concessão da bolsa assistencial	2/12/2025 a 9/1/2026	Secretaria do Colégio Dom José	A concessão da bolsa assistencial será formalizada por meio de assinatura de Termo de Concessão de Bolsa Assistencial – Educação Básica pelo responsável legal do candidato selecionado.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

3.1 O critério de seleção utilizado para concessão das bolsas sociais será de acordo com a compatibilidade de perfil socioeconômico.

3.2 As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam o perfil socioeconômico estabelecido na Lei Complementar n.º 187, de 2021; Decreto n.º 8.242, de 2014; e, Portaria Normativa MEC n.º 15, de 2017; a partir de verificação de documentação comprobatória, a saber:

TIPOS DE BOLSA	FINALIDADES/ORIGENS
Bolsas Carência Integral (100%)	São aquelas destinadas aos candidatos com renda familiar <i>per capita</i> mensal bruta de até 1 (um) salário-mínimo e meio (piso nacional).
Bolsas Carência Parcial (50%)	São aquelas destinadas aos candidatos com renda familiar <i>per capita</i> mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos (piso nacional).

3.3 O levantamento do perfil socioeconômico será realizado a partir da análise de documentação comprobatória de renda e da condição socioeconômica



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

observada no intervalo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) meses antes da data da entrega da documentação, constante no ANEXO I, devendo contemplar o **grupo familiar** do candidato.

4. DOS CONCEITOS UTILIZADOS NO PROCESSO SELETIVO:

4.1 Grupo familiar: grupo de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal, exemplo: pai, mãe, avô (ó), irmão (ã), tio (a), primo (a), sobrinho (a), cunhado (a), nora, genro, enteado (a), marido, esposa.

4.2 Renda familiar bruta: somatório de todos os rendimentos brutos recebidos por todos os membros do grupo familiar composto pelo valor bruto de salários, proventos, pró-labores, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, auxílios, comissões, outros rendimentos do trabalho não-assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis), e/ou quaisquer outros rendimentos, observadas apenas as deduções definidas no presente Edital.

4.3 Renda familiar per capita: a renda *per capita* é obtida com a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar e este resultado dividido pela quantidade de pessoas que compõem o grupo.

5. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

5.1 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residam no mesmo domicílio, podendo, eventualmente, ser ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, a exemplo, e não se limitando, pais, irmãos, avós, tios, primos, tutores, curadores, entre outros.

5.2 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I – Soma-se os **rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar** a que pertence o aluno, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) últimos meses ou no máximo os 6 (seis) últimos meses;

II – Divide-se o resultado da soma dos rendimentos brutos pelo número de meses utilizados para apuração dos rendimentos, conforme disposto no inciso I; e,



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

III - Divide-se o valor apurado conforme disposto no inciso II pelo número de membros que compõe o grupo familiar do estudante.

5.3 No cálculo referido no inciso I do item anterior serão computados os **rendimentos de qualquer natureza percebidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, descritos no Item 4.2.**

5.4 Estão excluídos do cálculo de que tratam os itens anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e,
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e,
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O processo de concessão de bolsa social é destinado exclusivamente para a **educação básica – ensino regular.**

6.2 **Não serão aceitos requerimento e ficha socioeconômica incompletos e documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim como não será emitido protocolo de inscrição caso a documentação não esteja completa e de acordo com o solicitado na relação do ANEXO I.**

6.3 **É indispensável a entrega dos documentos constantes no ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos entregues, a Coordenação Pedagógica, a Diretoria ou o Departamento Financeiro do Colégio poderão solicitar outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de realizar consulta em bancos públicos de dados e outras fontes idôneas.**



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

- 6.4 Em caso de dúvidas com relação aos documentos entregues o **Centro Educacional Dom José (CEDJ)** poderá exigir documentos complementares para ratificar a análise do perfil socioeconômico, os quais, caso não sejam entregues, poderá ensejar o indeferimento do pedido de bolsa.
- 6.5 É de responsabilidade da Família apresentar a documentação complementar solicitada pelo Colégio. A não apresentação dos documentos complementares acarretará a incompatibilidade do perfil social exigido para concessão da bolsa por ausência de documentação.
- 6.6 **A Família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado, ou ainda, no caso de substancial mudança de condição socioeconômica que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este Edital, em conformidade com a legislação assistencial vigente, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, momento em que deverá o representante legal passar a adimplir com as mensalidades, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, além da cobrança judicial de eventuais valores inadimplidos.**
- 6.7 **A concessão da bolsa social para o ano letivo de 2026, não implica obrigatoriedade de concessão de bolsa assistencial para os períodos letivos subsequentes, valendo o presente processo de concessão exclusivamente para o exercício constante do presente Edital (Ano Letivo de 2026).** Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Assistencial dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.
- 6.8 O benefício concedido através do presente Edital abrangerá unicamente as mensalidades escolares do ano letivo de 2025, sendo que quaisquer outros custos ficarão integralmente a cargo do responsável pelo aluno;
- 6.9 Para os bolsistas parciais, ou seja, bolsas assistenciais de 50% (cinquenta por cento), o benefício parcialmente concedido valerá apenas para pagamento efetuado até a data de vencimento da mensalidade escolar. Em caso de inadimplência, o benefício será suspenso.
- 6.10 Para bolsa carência integral não haverá pagamento de matrícula.
- 6.11 **É obrigatória a aquisição do material escolar pelos bolsistas integrais e parciais, os quais serão adquiridos com valor reduzido pela metade, mediante subsídio ofertado pelo Centro Educacional Dom José (CEDJ).**
- 6.12 O deferimento da bolsa social não constitui deferimento da (re)matrícula, devendo o aluno/candidato, para ter sua (re)matrícula deferida e, consequentemente, usufruir da bolsa social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, **estar adimplente perante o Colégio Dom José, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.870, de 1999.**
- 6.13 Para ingresso no programa de Bolsas de Estudo, o aluno interessado deverá estar com as obrigações financeiras quitadas com o **Centro Educacional**



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

Dom José (CEDJ), e cumprir fielmente as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno e no Manual do Aluno, sob pena de ser desconsiderado o requerimento e/ou cancelada a respectiva bolsa, a qualquer tempo.

- 6.14 O descumprimento das normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno e no Manual do Aluno poderá ensejar cancelamento da bolsa, sujeitando-se o assistido com a bolsa às mesmas penalidades atribuídas aos demais alunos, podendo ocorrer, inclusive, a expulsão.
- 6.15 Em caso de haver mais candidatos à bolsa do que vagas existentes, será considerado empate na análise das condições de concessão de bolsas de estudo do *Índice de Carência* (IC), sendo que o desempate será determinado pela proximidade da residência com o **Centro Educacional Dom José (CEDJ)**. Persistindo o empate, será realizado sorteio e apreciados os demais critérios na seguinte ordem: menor renda bruta mensal familiar; despesa com doença crônica no grupo familiar; despesa com pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial no grupo familiar; mais de um membro da Família estudando, sem bolsa, no Colégio.
- 6.16 O interessado será desclassificado do processo de concessão/renovação da bolsa de estudo na hipótese da inexistência de matrícula do beneficiado no período definido para as matrículas após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste Edital.
- 6.17 Todos os documentos deverão ser entregues em cópias **legíveis** para comprovar as informações fornecidas acompanhada da declaração de autenticidade e fé pública devidamente assinada pelo representante do aluno bolsista, consoante Anexo deste Edital, podendo ser apresentado qualquer outro documento que o interessado julgue necessário para comprovar a situação socioeconômica relatada.
- 6.18 A documentação comprobatória de candidatos, deferidos e indeferidos, deve ser arquivada na instituição de ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e fiscalização, após esse período os documentos serão incinerados. **A Família requerente fica ciente da impossibilidade de solicitar a devolução desses documentos ao Colégio Dom José.**
- 6.19 Não haverá recurso para solicitar revisão de análise, uma vez que o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Bolsa de Estudo tem caráter definitivo.
- 6.20 **A mera entrega de documentos não garante o benefício da bolsa de estudo, que será concedida dentro dos limites da Lei e verificado o equilíbrio financeiro da entidade, bem como o número de vagas por segmento.**



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2025 CEDF, Portaria 539 de 15/05/2025 - CEDF

SHIS QI 2 6, conjunto H, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-000
+55 61 3041 – 8441 / 61 99951 – 0239
contato@colegiodomjosedf.com

- 6.21A bolsa concedida é pessoal e intransferível e em caso de cancelamento/transferência/desistência de matrícula, a bolsa de estudo será automaticamente cancelada.
- 6.22 É vedado ao estudante acumular bolsas de estudos em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 187/ de 2021.
- 6.23 A concessão da bolsa se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Assistencial - Educação Básica pelo (s) representante (s) legal (s).
- 6.24 **As bolsas sociais concedidas terão validade para o ano letivo de 2025.**
- 6.25 O candidato a bolsas e todos os componentes do grupo familiar estão CIENTES E CONSENTEM que as informações e documentos acima expostos, para fins de concessão ou renovação de bolsas de estudo, serão arquivados na entidade e poderão ser compartilhados com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, em especial Ministério da Educação, Secretaria de Ensino e Delegacia de Ensino, e Secretaria da Receita Federal do Brasil, autorizando desde já o tratamento e compartilhamento desses dados, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.26 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados e decididos pela Comissão Permanente de Bolsa de Estudo.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Dr. Marcelo Aparecido Batista Seba
Diretor Presidente

COLÉGIO DOM JOSÉ

Sra. Glaucy Maria Barros Gonçalves Seba
Diretora Geral